



Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000700-1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Luis Felippe Fonseca Católico, titular na 1ª Promotoria de Justiça Única da Comarca de Garopaba, e de outro lado MUNICÍPIO DE GAROPABA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.836.057/0001-90, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, n.º 296, Centro, Garopaba/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Araújo, doravante denominado Compromissário, nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000700-1, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por força do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, é o órgão público encarregado de promover o Procedimento Preparatório, Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Consumidor, do Meio Ambiente e de outros interesses transindividuais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância publica aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança é um dos direitos fundamentais de todo cidadão brasileiro, nos termos do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo também um direito social assegurado pelo artigo 6º da Carta Magna;

CONSIDERANDO que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio", nos termos do artigo 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a realização de eventos de grande porte, com grande movimentação de pessoas deve ser precedido e acompanhado por procedimentos que permitam sua realização e finalização em condições de plena segurança aos frequentadores e terceiros que possam ser atingidos, mormente em se



tratando de eventos realizados em via pública:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000700-1, que tinha por objeto acompanhar e apurar a implementação de politicas que garantam o direito à saúde e à vida dos consumidores no evento "Carnaferrugem" e moradores do bairro Ferrugem/Capão, no ano de 2019, em Garopaba/SC;

CONSIDERANDO que foram realizadas reuniões nesta Promotoria de Justiça em 07 de fevereiro de 2019 e 15 de março de 2019, com a presença de autoridades, policial e bombeiro militares e do Prefeito do Município de Garopaba, visando avaliar o evento denominado "Carnaferrugem 2019 e discutir providências para projeção da organização dos futuros carnavais na localidade da Ferrugem;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça ora subscrevente, titular na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Garopaba, e o COMPROMISSÁRIO Município de Garopaba RESOLVEM formalizar, neste instrumento, termo de compromisso de ajustamento de condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto

O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem por objetivo a projeção da organização de futuros carnavais que ocorrerão na localidade da da Ferrugem, no tocante à implementação de políticas que garantam o direito à saúde e à vida dos consumidores e moradores do bairro.

CLÁUSULA SEGUNDA — Das obrigações

O **COMPROMISSÁRIO** assume, para o Carnaval do ano de 2020 e os que se seguirem, representando um atendimento mínimo e a ser readequado de acordo com a demanda e as necessidade apresentadas em cada ano, as seguintes obrigações:

I – Manutenção da organização pública do evento;



II - Indicação prévia das datas, atrações e de horário do evento que não ultrapassa 4h da manhã;

II – Proibição de estacionamento em acostamentos das vias no local do evento, com início não posterior às 18h e, notadamente, da Estrada-Geral (da Sede da Associação (o Posto da PM) até o final do campo da entrada da Ferrugem) e na Rua da Baleia, com o fim de viabilizar a livre circulação de veículos na localidade:

III – Contratação, no mínimo e de forma temporária, de 10 seguranças/colaboradores para auxiliar no controle do tráfego de pessoas e veículos, bem como para prestar apoio à vigilância de postura e ordem nas ruas e, notadamente, na praia da Ferrugem (devendo abranger o período antes e após o término das atividades do evento oficial);

IV – Providenciar, a partir de decisão conjunta entre a Diretoria de Trânsito e a PMSC, rótula em frente à Sede da Associação da Ferrugem (tradicional instalação do Posto da PM para o evento) com vistas a conferir fluxo ao trânsito daqueles que tem que retornar do ponto de fechamento da via;

V – Determinar à empresa prestadora de serviço de transporte público que o ônibus de linha que atende a comunidade da Ferrugem se dirija para local adequado, e sob sua responsabilidade, par em período antes das 15h da tarde com vistas a para atender aos moradores que saem para trabalhar e pegam a linha das 6h da manhã sentido Ferrugem-Centro e que habitam após o local do evento;

VI – Colocação de lixeiras maiores ('papa-entulhos' ou outra de grande poste) ao longo da via com vistas a dar vazão à quantidade extraordinária de lixo produzido pelos frequentadores do evento;

VII – Solicitar à autoridade policial da Polícia Civil e auxiliar para providenciar meios para que seja estabelecido o funcionamento do serviço de plantão no município, tanto para as questões das ocorrências como para situações de liberação de veículos apreendidos pelos órgãos de trânsito;

VIII – Com vistas a obstar a concentração de pessoas, que a contratação para organização do evento prese pela boa qualidade do som do evento municipal com garantia de expansão da emissão ao longo de todo o perímetro das vias destinadas à circulação de pessoas;



IX – Informativo de boas práticas no local (Cartilha e/ou placa informativa);

 X – Manutenção de sistema de identificação de veículos autorizados a circular na área proibida para trânsito nos dias do evento (por placa, adesivo ou desenvolvimento de QRCode, situação a ser acordada, caso oportuno, com a(s) Associação(ões) local; e,

XI – Implementar programa de identificação e estímulo ao estacionamento privado em áreas permitidas nos dias do evento;

XII — Promover a Assistência Médica ao Público, por meio da instalação de posto médico fixo ou de campanha, com sala para procedimentos e de enfermagem, equipamentos e insumos de primeiros-socorros e suporte à vida, material de expediente e macas, tendo ambulância de referência com prévio conhecimento de rota de fuga e hospital de destino;

§1º - As obrigações constantes dos incisos acima representam assunção de dever pelo ente compromissário, que passam a compor dever mínimo de tutela dos bens jurídicos coletivos em ameaça (ordem pública, segurança pública, saúde, saneamento básico, proteção ao meio ambiente urbano e natural, consumidores);

§2º - No mês de julho, deverá ser realizada reunião conjunta entre Prefeito Municipal de Garopaba, Presidente da Câmara de Vereadores de Garopaba, o membro do Ministério Público, Comandante da Policial Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Delegado de Polícia do Município, Diretoria de Trânsito de Garopaba (ou órgão equivalente); Secretaria de Vigilância Sanitária de Garopaba; Secretaria de Saúde de Garopaba; e outros convocados com pertinência em relação aos temas da organização e ordem do evento de Carnaval na Ferrugem;

§3º - Nos 10 dias anteriores aos Carnavais, o Município apresentará às entidades acima mencionadas a comprovação dos compromissos mínimos assumidos e discutirão medidas de ajustamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — Da inexecução

A inexecução do presente compromisso pelo Compromissário, e a inobservância a quaisquer das obrigações fixadas, exceto por motivos de força maior ou



caso fortuito formal e devidamente justificados pelo Compromissário ao Ministério Público Estadual, facultará a este, iniciar a imediata execução do presente título.

CLÁUSULA QUARTA— Da possibilidade de aditamento do TAC

As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA QUINTA — Da cláusula penal

O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará o inadimplente, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) – exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

<u>Parágrafo único</u> - Quaisquer das multas estipuladas nesta cláusula serão revertidas ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, cujo valor deverá ser pago em espécie mediante Guia de Depósito.

CLÁUSULA SEXTA — Da postura do Ministério Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA — Da abrangência do compromisso



Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade fiscalizatória, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA — Da vigência

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua celebração e terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA — Da formação do título executivo extrajudicial

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA — Foro competente

Fica eleito o foro da Comarca de Garopaba para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 2 (duas) vias de igual teor.

Garopaba, 25 de julho de 2019.

LUIS FELIPPE FONSECA CATÓLICO

Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE GAROPABA

Compromissário

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA